



Comissão Social de Freguesia de Avanca

Regulamento Interno

Avanca, Junho de 2009



Regulamento Interno da Comissão Social de Freguesia de Avanca

Preâmbulo

A Comissão Social de Freguesia de Avanca, adiante designada por CSFA, foi formalizada em reunião efectuada a 16 de Abril de 2009, no salão nobre da Junta de Freguesia de Avanca, a qual se insere no projecto da Rede Social do concelho de Estarreja e surge na sequência e em cumprimento do Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho.

“A Rede Social criada na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, impulsionou um trabalho de parceria alargada incidindo na planificação estratégica da intervenção social local, abarcando actores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, visando contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social ao nível local.”

Assim, o presente Regulamento destina-se a definir os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da CSFA, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da rede social, sua constituição, funcionamento dos seus órgãos e que depois de ouvidos todos os intervenientes que a constituem elaborou, para aprovação em Plenário da CSFA

Aprovado em Plenário de 22/06/2009



Capítulo I

Comissão Social de Freguesia de Avanca

Artigo 1.º

Conceito e Objectivos

1. A Comissão Social é uma plataforma de articulação de diferentes Parceiros Públicos e Privados que tem por objectivos:
 - a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão social;
 - b) Promover o desenvolvimento social integrado, através de um planeamento forte e sistemático, com o aproveitamento de competências e recursos existentes ou a criar;
 - c) Contribuir para a concretização, integração e acompanhamento e avaliação dos objectivos da Comissão Social do Concelho de Estarreja;
 - d) Promover e garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização de um conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
 - e) Criar e dinamizar canais regulares de comunicação e informação entre parceiros e a população em geral da área de intervenção;
 - f) Encontrar todos os parceiros de apoio social a trabalhar integrados na Rede Social, bem como outras entidades e população em geral.

Artigo 2.º

Estrutura Orgânica da Comissão Social

1. A CSFA é constituída pelo plenário.
2. Para prossecução dos objectivos da CSFA podem sob proposta do Plenário, ser criados grupos de trabalho à dimensão do género, em resposta de aquisição de novos saberes e os modelos de intervenção em face de novas problemáticas e alterações sociais.
3. O Plenário da CSFA articula todos os trabalhos com o núcleo de intervenção de Rede Social de Freguesia.



Artigo 3.º **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial da CSFA corresponde à Freguesia de Avanca

Artigo 4.º **Sede – Local de Funcionamento**

A CSFA tem a sua sede/local de funcionamento no edifício sede da Junta de Freguesia de Avanca, sita no Largo da Igreja, N.º 15 – 3860 – 133 Avanca, a qual se disponibilizará para apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 5.º **Composição da CSFA**

- 1) Integram a CSFA as seguintes entidades:
 - a) Junta de Freguesia de Avanca representada pelo seu Presidente;
 - b) Um representante da Câmara Municipal de Estarreja;
 - c) Centro Paroquial Social Santa Marinha de Avanca;
 - d) Escola de Artes de Avanca – Associação Cultural;
 - e) Associação Motards Amigos de Avanca;
 - f) Sociedade S. Vicente de Paulo;
 - g) Agrupamento de Escolas de Avanca – Prof. Dr. Egas Moniz;
 - h) CNE – Corpo Nocial de Escutas – Agrupamento 402 Avanca;
 - i) Jovens Sem Fronteiras;
 - j) A.S.E – Associação de Solidariedade Estarrejense;
 - k) Associação Atlética de Avanca;
 - l) Centro de Saúde de Estarreja - Extensão de Avanca.
- 2) Podem ainda integrar a CSFA:



- a) Outros Serviços Públicos, nomeadamente os tutelares pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente.
- b) Entidades sem fins lucrativos, tais como Associações Empresariais, Associações Sindicais, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social.
- c) Grupos comunitários organizados representativos de grupos de população.
- d) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitários ou de amplitude económica.

Artigo 6.º

Condição de adesão à CSFA

1. A adesão das entidades referidas no n.º 2 do artigo anterior depende das mesmas exercerem a sua actividade na respectiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
2. A adesão das entidades e das pessoas referidas nos n.º 2 das alíneas a), b), c) e d) do artigo anterior, é formalizada em formulário próprio, devendo cada entidade aderente indicar o respectivo representante.
3. A adesão é consumada em sessão do Plenário, carecendo da aprovação da maioria dos membros que compõem a CSFA presentes.
4. Só podem ser membros da CSFA, as entidades que tenham, previamente aderido ao CLAS – Conselho Local de Acção Social.
5. A constituição da CSFA e a adesão de novos membros são deliberados em sessão do Plenário, ficando registada em acta que será assinada por todos os parceiros presentes.

Artigo 7.º



Do Plenário

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde tem assente Os representantes das Instituições referidas no artigo 5.º.
2. A CSFA é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia, devendo o Plenário eleger, de entre os seus membros, um que o substitua nos seus impedimentos.
3. Os membros que representam as entidades que constituem a CSFA tem, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão, seja efectivos ou suplentes.

Artigo 8.º

Competências Genéricas do Plenário

Compete ao Plenário da CSFA desenvolver, dinamizar, aprofundar as competências estatuídas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, tais como:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Sempre que necessário para o bom desempenho e das suas competências, a CSFA pode constituir um núcleo executivo e designar grupos de trabalho por género para estudo e tratamento de modelos de intervenção à situação que o justifique.
- c) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;
- d) Encaminhar para o respectivo CLAS os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- e) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia;
- f) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;
- g) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;



- h) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- i) Dinamizar e sensibilizar para a adesão de novos membros.

Artigo 9.º

Competências da Presidência da CSFA

Compete à presidência da CSFA:

- a) Representar a CSFA em todos os actos inerentes e que diga respeito directo ou indirecto, mas com interesse da CSFA, ou ainda delegar num membro da CSFA.
- b) Convocar e dinamizar as secções ordinárias e extraordinárias.
- c) Presidir às sessões e dirigir os trabalhos prioritariamente de acordo com os pontos agendados.
- d) Admitir as propostas e informações, dando o devido seguimento e acordo com a vontade do Plenário.
- e) Dar conhecimento ao Plenário de todas as informações, correspondência e tudo que lhe seja dirigido.
- f) Colocar à discussão e votação todas as propostas apresentadas de interesse da CSFA.
- g) Tornar públicas as deliberações aprovadas pelo Plenário, utilizando os meios mais adequados e próximos da população.
- h) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento interno, a legislação vigente e as deliberações aprovadas em plenário.

Artigo 10.º

Formas de Funcionamento do Plenário

1. A CSFA funciona em sessão Plenária, composta pelos representantes das entidades e membros que integram CSFA e reunirá ordinariamente bimensalmente, tendo para isso:
 - a) O Presidente da CSFA, remeter a convocatória com a antecedência mínimo de 10 dias, nela devendo constar o dia, hora e local em que se realizará o Plenário e



sempre que possível com a ordem de trabalhos e documentos para análise, discussão e votação.

Nota: O dia da semana e hora das sessões do plenário deverá ser acordado com a maioria dos membros que integram a CSFA.

2. O plenário poderá reunir extraordinariamente, quando:
 - a) Convocado por iniciativa do presidente da CSFA;
 - b) A convocatória seja solicitada por pelo menos um terço dos representantes das entidades e membros que integram a CSFA, devendo, neste caso, o respectivo requerimento conter e justificar o assunto que desejem ver tratado, para o qual o presidente da CSFA tem um prazo máximo de 15 dias para expedir a respectiva convocatória, para realização do Plenário.
3. Os assuntos que por falta de tempo ficarem por analisar, transitarão para continuação do Plenário em data hora a marcar no referido Plenário, num intervalo máximo de 15 dias.
4. Da sessão do Plenário será lavrada respectiva acta, onde se pretende registar, de forma resumida, todos os assuntos tratados e deliberações aprovadas, a qual será assinada por todos os presentes com poderes para o acto.
5. Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá passado 30 minutos com os representantes das Entidades e Membros presentes.
6. A CSFA delibera por maioria de votos dos presentes legitimados para o efeito e em caso de empate o Presidente tem direito de voto de qualidade.
7. Cada representante das Entidades tem direito a um voto.
8. A CSFA pode deliberar não submeter à votação determinada proposta, por razões justificadas e endereça-la para um grupo de trabalho a fim de estudar, analisar e testar para a submeter de novo a Plenário.
9. Em cada sessão do Plenário será elaborado uma folha de presenças que será anexa à acta respectiva.
10. O secretariado do Plenário deverá ser assegurado por um membro presente no Plenário.
11. A acta lavrada da sessão do Plenário será lida no Plenário seguinte e em caso de deliberação urgente a acta será aprovada em minuta para efeitos imediatos e aprovada no final da sessão.



Artigo 11.º

Direitos e deveres dos membros da CSFA

1. Os representantes das entidades e membros da CSFA tem direito:
 - a) Estar ou fazer – se representar em todas as sessões Plenárias da CSFA.
 - b) Ser informado, pelos restantes membros da CSFA, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da área da Freguesia.
 - c) Aceder a toda informação produzida no âmbito das actividades da CSFA, bem como receber toda a documentação (propostas, actas convocatória, etc.).
 - d) Participar na discussão e votação das propostas apresentadas no Plenário.
 - e) Apresentar propostas, projectos e pedidos de informação.
 - f) Propor alterações a este Regulamento, a partir de uma proposta escrita endereçada ao Presidente da CSFA.
 - g) Propor à Presidência, assuntos para inclusão na ordem do dia.
2. São deveres dos representantes das Entidades e Membros da CSFA:
 - a) Estabelecer contacto directo e o mais sistemático possível com as pessoas e famílias em situação de maior carência.
 - b) Cooperar activamente com pessoas e famílias abrangidas designadamente através da informação, motivação, encaminhamento e acompanhamento das mesmas, para efeitos de suspensão das suas dificuldades.
 - c) Elaborar estatísticas das situações atendidas e de respectivo acompanhamento, actualizando sempre que necessário.
 - d) Informar os restantes parceiros da CSFA acerca dos projectos e medidas desenvolvidos.
 - e) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a qual pertençam.
 - f) Desempenhar os cargos ou funções para que sejam eleitos ou designados.
 - g) Colaborar com a CSFA e com cada membro, em particular, no sentido de desenvolver um trabalho articulado e em rede.



Artigo 12.º
Disposições Finais

1. O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, na primeira sessão do Plenário da CSFA.
2. Qualquer lacuna ou omissão, deverá ser preenchida e ou rectificada em sessão do Plenário da CSFA

Avanca, Junho de 2009